



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

3 de junho de 2026 - Edição nº 891

SUMÁRIO

- CONTRATO DE PROGRAMA Nº.001/2026;
- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- 2º ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 005/2026;
- PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 005/2026;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO-CIVALERG.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA -BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede na Praça Naomar Alcântara, N° 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 759805334 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 003.877.085-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, com sede na Rua Juca Barros, nº 129, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ N° 18.694.089/0001-07, neste ato representado legalmente por seu Presidente o Sr. **PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG sob nº.12728530 04 SSP/BA, CPF sob o nº 020.939.735-70, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa com dispensa de licitação embasada no Inciso XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. Consorciado**, pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações, Portaria do MAPA nº 672/2024, Lei Municipal nº 270 de 07 de abril de 2026, Decreto Municipal nº 56/2026, Resolução do Consórcio N° 002 de 24 de Julho de 2023 e demais legislações e atos normativos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de serviços aqui mencionados, não contempla a **INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO** em empreendimentos sob inspeção permanente, que são os empreendimentos de abate. Para esse fim deve ser pactuado novo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.1 A área de atuação, objeto do presente instrumento é o limite do território do Município, aqui denominado CONTRATANTE.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

2.2 Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculado a consórcio público de Municípios, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, atendidos os requisitos estabelecidos na Portaria do MAPA nº 672/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 00,00** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante o exercício de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizadas conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;
- b) Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- c) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- d) Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- e) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- h) Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- i) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

- a) Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- d) Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas, e Instruções normativas para regulação técnica da inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.
- g) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- h) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- i) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021; e
- k) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CIVALERG em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como a Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos) e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Público aplicáveis."

10.2 No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

10.3 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

10.4 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

14.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

14.4 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

14.5 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista -Bahia, sede do CIVALERG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Mactinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Maetinga – BA, 22 de abril de 2026.

SERGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal de Maetinga - Ba

CONTRATANTE

PEDRO ALVES DE LACERDA
SOBRINHO:02093973570
570

Assinado de forma digital por
PEDRO ALVES DE LACERDA
SOBRINHO:02093973570
Dados: 2026.04.30 10:44:32
-03'00'

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

Presidente do CIVALERG

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



ESMAEL ALCANTARA DA SILVA
Data: 28/04/2026 20:08:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ESMAEL ALCÂNTARA DA SILVA

CPF: 062.048.205-24

Documento assinado digitalmente



FRANCES RONY LIMA PEREIRA
Data: 29/04/2026 19:10:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCES RONY LIMA PEREIRA

CPF: 076.782.855-07

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal Nº 001, de 30 de julho de 2015, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Maetinga e suas atualizações, RESOLVE:

Art. 1.º - DECLARAR que as atividades de **ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR e LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**, a serem exercidas pela empresa ELO INTERMEDIações E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.187.424/0001-10, com endereço na Rua Cândido Vieira Filho, Centro, Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, É INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento. Entretanto, o requerente deverá adotar alguns cuidados, tais como:

- I. Manter suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- II. Requerer licença a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para qualquer alteração que venha ocorrer no enquadramento da atividade perante ao Dispositivo Legal em vigor;
- III. Fica vedada a realização de atividades potencialmente poluidoras não contempladas nesta declaração, tais como atividades de manutenção mecânica, lavagem de equipamentos, troca de óleo, armazenamento de combustíveis ou geração de resíduos perigosos.
- IV. Saber que à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural reserva-se no direito de revogar a presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou a falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais.

Art. 2.º - O ato de não exigir a Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida declaração pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 3.º - A presente declaração está sendo concedida baseada nas informações fornecidas pelo empreendedor e não dispensa nem substitui qualquer outro alvará exigido em legislações municipais, estaduais e federais;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891

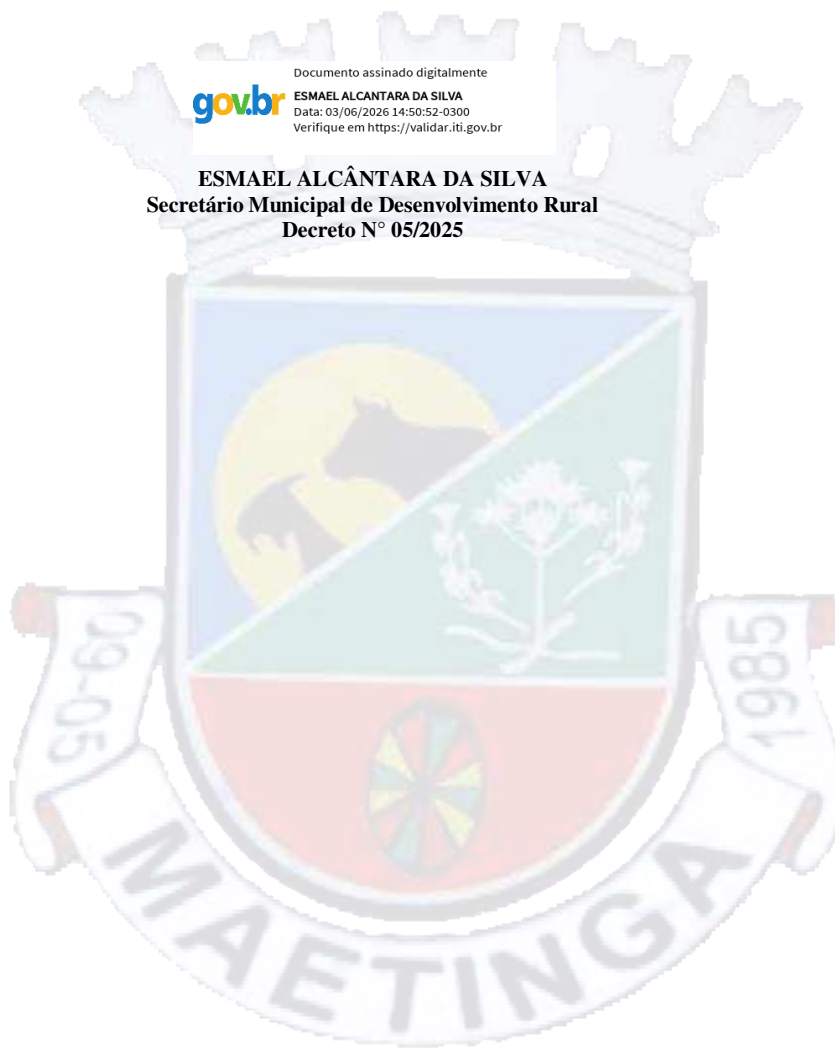


A presente Declaração tem validade de 02 anos, podendo ser renovada conforme legislação vigente.

Maetinga – BA, 03 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ESMael ALCANTARA DA SILVA
Data: 03/06/2026 14:50:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ESMAEL ALCÂNTARA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Decreto N° 05/2025



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação do CREDENCIAMENTO nº 0005/2026, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 12 de maio de 2026, objetivando o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de hortifrúti, verduras e temperos para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme tabela abaixo, e de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

| EMPRESA | CNPJ | REPRESENTANTE |
|----------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 61.905.638 DIONE CANGUÇU DE LIMA | 60.905.638/0001-66 | DIONE CANGUÇU DE LIMA |
| 58.620.302 PATRICIA LIMA RIBEIRO | 58.620.302/0001-42 | PATRICIA LIMA RIBEIRO |

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades da Prefeitura Municipal de Maetinga.

| CREDENCIADO | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA | CREDENCIADO | | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|----------------------------------|------------------------|-------------|-----|------------------------------|
| | | SIM | NÃO | |
| 61.905.638 DIONE CANGUÇU DE LIMA | 60.905.638/0001-66 | X | | |
| 58.620.302 PATRICIA LIMA RIBEIRO | 58.620.302/0001-42 | X | | |

Conforme Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.



Comissão de Credenciamento:


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Maria Alves Queiroz
Membro



PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

| DADOS DO PROCESSO: | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 063/2026 |
| CREENCIAMENTO: | 005/2026 |
| FUNDAMENTAÇÃO: | Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021. |
| CREENCIADOS: | 61.905.638 DIONE CANGUÇU DE LIMA (CNPJ: 60.905.638/0001-66) 58.620.302 PATRICIA LIMA RIBEIRO (CNPJ: 58.620.302/0001-42) |
| | Credenciamento de pessoa jurídica ou física para fornecimento de hortifrúti, temperos e frutas, para atender as Secretarias Municipais de Maetinga - Ba. |

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 063/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 03 de junho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891



DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2026

“Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos,

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. Domingos Pereira Lima no dia 03 de junho de 2026 ocorrido na cidade de Vitória da Conquista-BA; CONSIDERANDO o consternamento geral da população diante do passamento de cidadão que contribuiu para desenvolvimento desta cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL**, em todo território do Município de Maetinga-BA, pelo período de 2(dois) dias, a contar de hoje, em respeito ao falecimento da Sr. **DOMINGOS PEREIRA LIMA**.

Parágrafo primeiro - Durante o período citado no “caput” deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma ao munícipe que sempre honrou o seu ofício com dedicação.

Parágrafo segundo- Durante período de LUTO, os serviços públicos essenciais não serão suspensos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 03 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO BARROS MOREIRA**
Data: 03/06/2026 15:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: ED6386871E-12FE67C978-5198514ACA-5972C3EA66 | Edição: 891